

RESOLUÇÃO Nº 79/2010

APROVA o Provimento Conjunto nº 01/2010, da Presidência e Corregedoria Regional deste Egrégio Tribunal, que estabelece procedimentos para o arquivamento definitivo do processo de execução paralisado há mais de 01 (um) ano nas Varas do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava região e dá outras providências.

O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo TRT Nº 02207/2009;

CONSIDERANDO a deliberação do egrégio Tribunal Pleno em sessão ordinária realizada no dia 11 de fevereiro de 2010,

RESOLVE, unanimemente, APROVAR o Provimento Conjunto nº 01/2010, que estabelece procedimentos para o arquivamento definitivo das ações trabalhistas com execução suspensa há mais de 01 (um) ano, nas Varas do Trabalho da Oitava Região, e expedição de certidão de crédito trabalhista, nos termos do anexo a esta Resolução.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO. Belém, 11 de fevereiro de 2010.

ODETE DE ALMEIDA ALVES - Desembargadora Vice-Presidente, no exercício da Presidência

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA - Desembargador Federal do Trabalho

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO - Desembargador Federal do Trabalho

JOSÉ EDÍLSIMO ELIZIÁRIO BENTES - Desembargador Federal do Trabalho

JSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR - Desembargador Federal do Trabalho

ELIZABETH FÁTIMA MARTINS NEWMAN - Desembargadora Federal do Trabalho

PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL - Desembargadora Federal do Trabalho

ALDA MARIA DE PINHO COUTO - Desembargadora Federal do Trabalho

GRAZIELA LEITE COLARES - Desembargadora Federal do Trabalho

SULAMIR PALMEIRA MONASSA DE ALMEIDA - Desembargadora Federal do Trabalho

LUIS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO - Desembargador Federal do Trabalho

MIGUEL RAIMUNDO VIEGAS PEIXOTO - Desembargador Federal do Trabalho

FONTE: Divulgada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho no dia 19 de fevereiro de 2010 (sexta-feira) e considerada publicada no dia 22 de fevereiro de 2010 (segunda-feira).

ANEXO À RESOLUÇÃO N°079/2010

PROVIMENTO GP/CR n.º 01/2010 - DISPÕE SOBRE O ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO PARALISADO HÁ MAIS DE UM ANO NAS VARAS DO TRABALHO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO E O CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regimentais; e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e uniformizar os procedimentos relativos ao arquivamento definitivo dos autos das ações trabalhistas com execução suspensa;

CONSIDERANDO a acessoriedade dos créditos previdenciário e fiscal, em relação ao crédito trabalhista;

CONSIDERANDO que o disposto no artigo 40, da Lei n.º 6.830/1980, é aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei n.º 7.627/1987, que autorizam, no âmbito da Justiça do Trabalho, a eliminação de autos findos;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 76/2009, do Conselho Nacional de Justiça, que trata do Sistema de Estatística do Poder Judiciário e estabelece seus indicadores;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 407/2007, alterada pela Resolução n.º 204/2009, que trata do Planejamento Estratégico Institucional;

CONSIDERANDO, ainda, o que consta do Processo 02207/2009 e o interesse do serviço,

RESOLVEM:

Art. 1º Promovida a execução pelo interessado, ou pelo Juiz "ex officio", seu curso será suspenso, por até um ano, esgotadas todas as tentativas pelo Juízo da Execução, se:

I - o devedor não for localizado;

II - não forem encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora;

III - os bens penhorados não forem arrematados ou adjudicados.

Parágrafo único. Só se consideram esgotadas todas as tentativas de localização do devedor ou de seus bens após o Juízo da execução certificar nos autos a utilização de todos os meios disponíveis para esse

fim, tais como o uso dos sistemas RENAJUD, INFOJUD e INFOSEG, bem como consultas às bases de dados conveniadas com a Justiça do Trabalho da 8ª Região, como DETRAN e JUCEPA ou outras bases que vierem a ser disponibilizadas no futuro.

Art. 2º Decorrido o prazo de suspensão de que trata o artigo anterior, o credor será intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar os meios efetivos para o seu prosseguimento, sob pena de arquivamento definitivo do processo.

Art. 3º Determinado o arquivamento definitivo dos autos, será expedida e entregue ao credor a respectiva certidão de crédito trabalhista, conforme modelo em anexo, a qual será acompanhada dos documentos mencionados no parágrafo único do artigo 4º.

Parágrafo único. No caso do inciso III do art. 1º, a certidão de crédito só será expedida se, havendo bens penhorados de dificultosa alienação, seja julgada insubsistente e desconstituída a penhora e, se removidos os bens, sejam estes devolvidos ao devedor ou doados para instituições filantrópicas ou afins.

Art. 4º A certidão de crédito, consoante modelo constante do Anexo, deverá conter:

I - a numeração única do processo, o nome e endereço das partes, incluídos os co-responsáveis pelo débito;

II - o CPF e número de inscrição do empregado no INSS, bem como o CNPJ ou CEI da(s) empresa(s) devedora(s) ou CPF do devedor pessoa física, quando tais dados constarem dos autos;

III - o valor do débito, das custas e despesas processuais, honorários periciais e a data da última atualização, para posterior incidência de juros e correção monetária;

IV - a data de ajuizamento da ação.

Parágrafo único. Deverão ser anexados à certidão de crédito trabalhista, para integrá-la, cópias da(s) decisão(ões) ou do(s) termo(s) de conciliação em que o débito foi reconhecido, bem como do cálculo de liquidação homologado e da última atualização;

Art. 5º Caberá ao credor, de posse da certidão de crédito trabalhista, a qualquer tempo, depois de encontrado o devedor e bens sobre os quais possam recair a penhora, promover a execução de seu crédito, na forma dos artigos 876 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, devendo a petição inicial, atendidos os requisitos legalmente definidos, indicar expressamente:

I - o nome e endereço do devedor ou co-devedores, informando o número do CPF, caso seja pessoa física, ou CNPJ ou CEI, se pessoa jurídica;

II - a indicação efetiva dos bens sobre os quais possam recair a penhora e a sua localização;

III - o pedido, com o valor do débito principal, devidamente acrescido de juros e correção monetária.

§ 1º A petição inicial será instruída com a certidão de crédito trabalhista expedida pela Secretaria da Vara do Trabalho, juntamente com os documentos que a integram, relacionados no parágrafo único do art. 4º deste Provimento.

§ 2º Tratando-se de "*jus postulandi*", as informações constantes dos incisos I a III serão reduzidas a termo na tomada de reclamações.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, a Secretaria da Vara do Trabalho providenciará a atualização do débito, juntando nos autos a planilha respectiva.

Art. 6º A execução a qual se refere o presente provimento, autuada como EXECUÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO JUDICIAL - ExCCJ, será distribuída à Vara do Trabalho que emitiu a certidão.

Art. 7º Ocorrendo a hipótese prevista no artigo 3º deste provimento, o sistema informatizado emitirá certidão de arquivamento definitivo, para fins estatísticos e de registro, em face do que dispõe a Lei 7.627, de 10 de novembro de 1987. Com a certidão serão entregues, ao credor, os documentos por ele apresentados.

§ 1º Da certidão de arquivamento definitivo constará o valor do crédito atualizado, bem como referência à expedição de certidão a que se refere o parágrafo único do artigo 3º deste Provimento.

§ 2º Não se expedirá certidão negativa de débito em favor do devedor, enquanto não quitada integralmente a dívida, ainda que arquivado o processo em face deste Provimento. Se já houver sido autuado novo processo, nos termos do artigo 6º, a certidão será positiva.

Art. 8º Aos trâmites e incidentes da execução de que trata este provimento aplicam-se as disposições relativas à execução das decisões passadas em julgado.

Art. 9º Aplicam-se as disposições deste Provimento aos processos já paralisados nas Varas do Trabalho, em função da suspensão da execução pela aplicação do artigo 40 da Lei 6.830, e aos já arquivados provisoriamente, depois de intimado o credor para, no prazo de trinta dias, cumprir o disposto no artigo 2º.

Art. 10. A Secretaria Especial de Tecnologia da Informação fará as adaptações necessárias no Sistema de Acompanhamento de Processos Trabalhistas (APT) para o fiel atendimento das disposições contidas neste Provimento.

Art. 11. Este provimento entra em vigor 60 (sessenta) dias da data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ANEXO I

(Provimento GP/CR n.º 01/2010)

CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA n.º...

O (A) Diretor(a) de Secretaria da MM Vara do Trabalho de....., nos termos do Provimento GP/CR n.º .../..., de ... de ... de 20.., e em cumprimento à determinação contida no respeitável despacho de fl., **CERTIFICA E DÁ FÉ** que tramitou por esta Vara do Trabalho a ação trabalhista ajuizada no dia (**dd/mm/aaaa**), cujo processo tomou o n.º (**xxxx-aaaa-vvv-01-00-d**), no qual figuram como partes, autor (reclamante)/credor, inscrito no INSS sob o n.º (NIT), CPF n.º, residente à Rua, n.º, (**bairro ou distrito**)....., na cidade de, representado por seu procurador, Dr. (**nome do advogado**), inscrito na OAB sob o n.º, com escritório à Rua, n.º, (**bairro ou distrito**), na cidade de, e ré (reclamada)/devedora, CNPJ N.º/CPF n.º, CEI n.º, situada à Rua n.º, (**bairro ou distrito**), na cidade de, e, na qualidade de responsável subsidiário, CNPJ N.º/CPF n.º, situada à Rua n.º....., (**bairro ou distrito**)....., na cidade de**CERTIFICA** ainda que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados, atualizados até (**dd/mm/aaaa**): R\$(.....), importância líquida devida ao (reclamante) credor; R\$.....(.....), contribuição previdenciária ; quota do trabalhador; R\$.....(.....) contribuição do devedor (incluindo SAT e Terceiros); R\$....(.....), imposto de renda; R\$.....(.....), honorários advocatícios/assistenciais; R\$.....(.....) honorários periciais; R\$..... (.....), custas; e R\$..... (.....), demais despesas processuais, incluindo emolumentos. **CERTIFICA** mais que, após sucessivas tentativas de localizar o(s) devedor(es) ou bens para garantia do crédito exequendo e decorrido o prazo concedido pelo Juízo sem qualquer manifestação do credor, foi determinada a expedição da presente certidão, para garantia de direito dos credores. **CERTIFICA**, por fim, que a certidão encontra-se instruída com cópias dos seguintes documentos, devidamente autenticados: decisão(ões) [sentença e/ou acórdão] ou do(s) termo(s) de conciliação em que o crédito foi reconhecido e cálculo de liquidação, com a respectiva homologação. E para constar, a presente foi por mim, lavrada, aos dias do mês de do ano de, e vai assinada pelo senhor Diretor de Secretaria.